



ACIDENTE DE TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PARÁ:

Reflexões sobre o contexto da PANDEMIA DO COVID - 19

Nelceli Silva Melo¹

Vera Lúcia Batista Gomes²

RESUMO:

O presente artigo objetiva tecer reflexões sobre o acidente de trabalho com crianças e adolescentes no estado do Pará, no contexto da pandemia do COVID-19, no período de 2020-2022. Teve por base a análise de dados quantitativos do Sistema Único de Saúde/SUS sobre o agravamento de acidente de trabalho, à luz da teoria marxista. Evidencia que o estado do Pará é um estado que produz riqueza, mas, contraditoriamente, se constata a inserção de crianças e adolescentes nas piores formas de trabalho infantil realizadas em ambientes de trabalho perigosos e insalubres, causadores de acidentes de trabalho, o que tem relação com as desigualdades sociais.

PALAVRAS CHAVES: Trabalho Infantil. Acidente de Trabalho. Pandemia da COVID-19.

ABSTRACT:

This article aims to reflect on accidents at work involving children and adolescents in the state of Pará, in the context of the COVID-19 pandemic, in the period 2020-2022. It was based on the analysis of quantitative data from the Unified Health System/SUS on the aggravation of accidents at work, in the light of Marxist theory. It shows that the state of Pará is a state that produces wealth, but, contradictorily, there is the insertion of children and adolescents in the worst forms of child labor carried out in dangerous and unhealthy work environments, causing accidents at work, which for is related to social inequalities.

KEYWORDS: Child Labor. Work accident. COVID-19 pandemic.

¹ Assistente Social lotada no Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador/CEREST-PA; mestre em Serviço Social pelo PPSS-UFPA e integrante do Grupo de Estudos e pesquisas "Trabalho, Estado e Sociedade na Amazônia - Gep-Tesa/PPGSS-UFPA e do GTP "Trabalho, Questão Social e Serviço Social da Abepss. E-mail: nelcelism@gmail.com

² Assistente Social, mestre em Serviço Social pelo Ppgss-ufpa; doutora em sociologia do trabalho pela Université de Picardie Jule Vernes-Amiens-France; docente do curso de graduação e pós - Graduação em Serviço Social da UFPA. Coord. do Grupo de Estudos e pesquisas "Trabalho, Estado e Sociedade na Amazônia - Gep-Tesa/PPGSS-UFPA e do GTP "Trabalho, Questão Social e Serviço Social da Abepss. E-mail: veragomesbelem@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo realizar reflexões sobre o acidente de trabalho com crianças e adolescentes, no estado do Pará, no período da pandemia do COVID-19. Teve como base o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA - Lei 8.069/90, o qual preconiza que a situação de criança é na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos e adolescente de 12 anos a 18 anos, ou seja, trata-se de uma fase de vida que prevê o desenvolvimento físico, psicológico e social. No entanto, constata-se que crianças e adolescentes, nessas faixas etárias, encontram-se inseridas, de forma precoce, no trabalho realizado em ambientes perigosos e insalubres, causadores de acidentes de trabalho. Nesta esteira, é importante destacar que a magnitude do trabalho infantil atinge 152 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, segundo a Organização Internacional do Trabalho/OIT (2016)³. Em 2021, a OIT em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2021)⁴ atualizou esses dados e elaborou um relatório, referente ao período de 2016 a 2020, o qual apontou um aumento de 152 milhões para 160 milhões e a estimativa foi que, até o final de 2022, esse número aumentasse em 8,9 milhões, devido aos impactos da pandemia da COVID-19, sendo o maior aumento nos últimos 20 anos⁵.

No Brasil, a pandemia tornou-se muito agressiva, apresentando dados alarmantes de contaminação entre os brasileiros, inclusive, com mortes diárias. Segundo Silva (2022), as mazelas do capitalismo dependente, tais como: trabalhadores informais sem garantias trabalhistas; a sobrevivência de pessoas, através de atividades precarizadas, sobrevivendo da própria autoexploração, potencializou o aumento de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Segundo o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do

³ Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2019/08/01/oit-2021-e-declarado-ano-internacional-para-eliminacao-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 20 de 8 de 2022.

⁴ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 16/08/2022.

⁵ Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-avancos-no-combate-ao-trabalho-infantil-estao-em-risco-com-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 16/08/2020.



Trabalho do Adolescente/FNPETI⁶, o trabalho infantil tem dois pilares: Primeiro refere-se ao desemprego: Uma breve análise dos dados do IBGE, no período de 2019 a 2022, mostra que a taxa de desemprego, em 2019, concentrava-se em 12,1%; em 2020 13,5%, 2021⁷ 14,8 % e em 2022 9,3%. Dessa forma, nos dois primeiros anos da pandemia observou-se um aumento de desemprego; o segundo pilar refere-se ao número de crianças e adolescentes fora da escola. Dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios (PnadC, 2017) mostraram que em anos anteriores, a pandemia, existia 1.9 milhão de crianças e adolescentes, fora da escola, porém, com a pandemia 48,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de isolamento social, ficaram fora da escola.

Dessa forma, considerando os dois pilares do trabalho infantil apontados pelo FNPETI, a conjuntura da COVID-19 contou com o cenário, "mais que perfeito", para o aumento do trabalho infantil no Brasil, agravado pela medida tomada pelo presidente da República do Brasil, no período da pandemia, Jair Messias Bolsonaro, que contrariava as orientações da Organização Mundial de Saúde(OMS), no que tange ao isolamento social. Segundo Brettas (2020) a principal preocupação do mencionado presidente era a dinâmica da econômica, haja vista, que o trabalho humano é fonte de valor e produz riqueza, ou seja, se não tiver trabalho, não se terá lucro. Ainda segundo esta autora, o presidente boicotava o isolamento social e incentivava os trabalhadores a continuarem trabalhando, o que favorecia o trabalho infantil, pois, em um primeiro momento da pandemia, o governo de Jair Bolsonaro só tinha proposta de ajuda financeira para a classe empresarial. Enquanto que, para a classe trabalhadora, a proposta era de suspensão de contrato de trabalho, ou seja, a geração de mais desemprego e trabalho infantil.

⁶ O FNPETI é composto por representantes do governo, de trabalhadores, de empregadores, do Sistema de Justiça, de organizações não governamentais, da OIT e da UNICEF. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/marcoshistoricos/>. Acesso em: 13/08/2021.

⁷ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 10/04/2023.



Essas considerações motivaram a elaboração deste artigo que teve por base dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação/SINAN/SUS⁸, em particular, aqueles que constam na ficha de acidente de trabalho. Além disso, foi, também, tributário das reflexões sobre a experiência profissional de uma das autoras, como assistente social do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador – CEREST/Pará, bem como, dos estudos e pesquisas que vem sendo realizadas no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas “Trabalho, Estado Sociedade na Amazônia – GEP-Tesa, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social-PGSS/UFPA, do qual as autoras são integrantes.

Esse artigo está estruturado da seguinte maneira: 1) Introdução; 2) Aproximações Teóricas sobre trabalho de crianças e adolescentes; 3) Acidente de Trabalho com Crianças e Adolescentes no Período Pandêmico da COVID-19 no estado do Pará: Elementos para reflexões; 4) Considerações Finais.

2 APROXIMAÇÕES TEÓRICAS SOBRE TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Como se sabe, no capitalismo, a despossessão da propriedade pessoal levou homens e mulheres à luta pela sobrevivência, ou seja, a subsunção das condições de exploração pelo capital. Marx (1994), no afã de desvelar a exploração da classe trabalhadora na sociedade capitalista, no início do século XIX, deparou-se com o trabalho infantojuvenil nas fábricas. A partir daí, passou a realizar estudos em documentos médicos, inquéritos policiais, assim como, entrevistas com crianças e adolescentes em situação de trabalho. Neste sentido, Aires (2005) realizou um levantamento sobre algumas situações de as crianças que eram exploradas nos seus limites físicos, pois, centenas foram obrigadas a fiar, até 19 horas seguidas com pequenos intervalos para realizarem as refeições. Mesmo com essa extensa jornada de trabalho, era “normal” as crianças trabalharem até noite e as órfãs eram

⁸ Disponível em: <https://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/sistema-nacional-agravos-notificacao-sinan>. Acesso em: 10/04/2023.

obrigadas a dormir na própria fábrica, em alojamentos coletivos, tornando-se vítimas sexuais. (Grifos nossos).

A propósito, Mézáros (2011) refere-se que não interessa ao capital se é homem ou mulher, a estrutura biológica e física do ser humano, muito menos a idade, pois, com o advento da máquina, o salário dos trabalhadores reduziu-se, e para garantir a sobrevivência, tornou-se necessário a inserção de todos os integrantes da família no processo produtivo, inclusive, as crianças e adolescentes. Contudo, segundo Lira (2021b) nos países de capitalismo avançado, alguns fatores contribuíram para a diminuição do trabalho infantil: o desenvolvimento da tecnologia e a luta de classe. Todavia, nos países periféricos, devido a relação de dominação estabelecida entre os países desenvolvidos, o trabalho infantil continua, especialmente, as ocupações que constam na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP⁹ que apontam ramos produtivos potencializadores de riscos à vida e à saúde das crianças e adolescentes.

Sob essa ótica, a teoria marxista da dependência - que tem em Ruy Mauro Marini grande expressão, existe uma relação de subordinação entre países formalmente, independentes, ou seja, é essa relação entre as nações que garante a acumulação do capital em nível global. Desta forma, “a história do subdesenvolvimento latino americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial” (MARINI, 2013, p. 47), isto é, se existem países desenvolvidos é porque outros estão na condição de subdesenvolvidos. Com efeito, parte da mais valia produzida na periferia é transferida aos países centrais “[...] na forma de lucros, juros, patentes, royalties, deteriorização dos termos de troca, entre outros [...]” (Ibid., p. 90). Por outro lado, a economia periférica fica em uma situação de estagnação externa e impedida de desenvolver-se, pois cria e recria formas de produção para garantir a reprodução da acumulação do capital para os países centrais.

⁹ Convenção 182/2000 da OIT ratificada pelo Brasil através do Decreto 3.597/2.000.



Diante disso, a única possibilidade de a economia periférica garantir o processo de acumulação do capital, internamente, seria através do aumento da produção excedente, ou seja, da superexploração da força do trabalho. Por isso, a acumulação do capital em uma nação periférica assume características próprias diante da existência de mão de obra barata, associada a uma tecnologia de capital-intensiva, de onde se extrai a mais valia relativa, através de uma “[...] violenta exploração da força de trabalho [...]” (Idem). Assim, fica evidente que o trabalho, em uma economia periférica, é remunerado abaixo do seu valor, o que reafirma a tese da existência da superexploração. Diante disso, o exército industrial de reserva tem uma grande importância para a superexploração do trabalho, pois cria as possibilidades de aumento da jornada de trabalho, da intensificação do trabalho e da redução salarial, provocando a elevação da taxa de mais-valia e de lucro, haja vista, que isto, faz com “[...] o acréscimo da proporção excedente/gastos com força de trabalho ou a elevação da taxa de mais-valia, seja por arrocho salarial e/ou extensão da jornada de trabalho, em associação com aumento da intensidade do trabalho” (MARINI, 2000, p. 109 citado por AMARAL; CARCANHOLO, 2012, p. 88).

No Brasil, a concepção sobre acidente de trabalho foi construída, historicamente, sob a égide do conceito internacional, denominado teoria objetiva do risco profissional que o concebe como inerente ao trabalho e ao processo produtivo. Sob esse entendimento prevalece, ainda, ou melhor, é hegemônica no Brasil, a visão de que o acidente de trabalho decorre de falha humana, como o ato inseguro, ou “uma falha material, conhecida como condição insegura” (VILELA, 2003, p. 43). Desse modo, o conceito de acidente de trabalho fora embasado em comportamentos individuais e nos riscos. No entanto, as análises sobre acidente de trabalho aqui elaboradas foram embasadas na concepção abaixo:

[...] os acidentes de trabalho e doenças profissionais ocorrem em determinadas condições, num contexto de relações estabelecidas entre os agentes no processo de produção. São influenciados por fatores relacionados à situação imediata de trabalho, como o maquinário, a tarefa, o meio técnico ou material, e também pela organização do trabalho, em sentido amplo, ou seja, pelas relações de trabalho (DWYER, 1991; DWYER, 1994; LAFLAMME, 1990 citado por VILELA, 2003, p.39-40).



Observa-se que esta concepção sobre acidente de trabalho e doenças profissionais traz em seu bojo a relação do processo produtivo. Para Picoli (2011), os acidentes de trabalho são frutos da superexploração da força de trabalho, pois, o trabalhador e sua família são colocados em situação de insalubridade. Nesta esteira, no capitalismo contemporâneo, segundo Yamamoto (2015) ocorreu a transferência dos países centrais de parte de seus parques industriais para os periféricos com disponibilidade de terra, abundância de matéria-prima e mão-de-obra barata. Todavia, a riqueza produzida nos países periféricos não é destinada para melhorar as condições de vida da população, ao contrário, a mesma é apropriada por uma minoria, e transferida aos países centrais buscando o aumento dos juros. Ainda segundo a autora, a origem do aumento do desemprego crônico, da precarização e flexibilização das relações de trabalho, dos baixos salários e o desmonte do sistema de proteção social está nessa transferência.

É importante ressaltar, conforme Guarany (2020) que, o Brasil vem se adequando às exigências do capital mundial, através das Reformas ocorridas em 2017, a saber: A Trabalhista que alargou a flexibilização da terceirização a todos os trabalhadores, independente de raça/etnia e gênero; em seguida, em 2019, a Previdenciária que aumentou a idade mínima para aposentadoria, fato que se tornou uma preocupação, haja vista, que a superexploração do trabalho nem sempre permite ao trabalhador chegar com vida ou saúde na idade mínima na aposentadoria. Em países periféricos, como o Brasil, segundo Lara (2020), a população é levada a ter precárias condições de trabalho, com alta taxa de informalidade que explora de forma intensiva a força de trabalho e ocasiona adoecimentos e mortes, inclusive de crianças e adolescentes.

Segundo Picoli (2011) que uma das estratégias do capital é tornar a força de trabalho submissa e dependente, sem possibilidades de sonhar com algo além de ser mão-de-obra a disposição do capital, mecanismo que gera a opressão. Tal fato faz com que os trabalhadores e suas famílias não participem da vida em sociedade como cidadãos, pois, lhes são negadas todas as oportunidades de desenvolvimento e crescimento. Desta forma, segundo Lira (2021a) a reprodução da classe



trabalhadora fica limitada e os custos com a reprodução social dos filhos, não cabem na renda da família – surge, então, o trabalho de crianças e adolescentes como uma das estratégias de sobrevivência, predispondo-os, assim, ao acidente do trabalho.

3 ACIDENTE DE TRABALHO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO PANDÊMICO DA COVID NO ESTADO DO PARÁ: Elementos para reflexões.

Ao analisarmos o número de acidente de trabalho com crianças e adolescentes, nas Regiões Brasileiras, segundo Brasil (2020)¹⁰, o Sudeste ocupa o 1º lugar (17.162), o Sul o 2º lugar (4.932), o Nordeste o 3º lugar (2.520), o Centro Oeste o 4º Lugar (2.150) e o Norte¹¹, o 5º lugar (1.207). No *ranking* do trabalho infantil dos estados brasileiros¹², a faixa etária de 5 a 17 anos, o 1º Lugar é ocupado por São Paulo (405.640), o 2º lugar: Minas Gerais (329.539), 3º lugar: Bahia (240.725), 4º lugar: Rio Grande do Sul (177.765) e o 5º lugar: o Pará (168.421). Dessa forma, o estado do Pará lidera o *ranking* (168.421) em número de trabalho infantil na Região Norte.

Dentre os estados federativos do Brasil, o Pará está entre os 10 que apresentam maior posição do Produto Interno Bruto/PIB¹³, ou seja, é um dos estados que mais produz riqueza no país. Contudo, contraditoriamente, está entre os 5 estados que mais apresentam números de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes devido à inserção destes no mercado de trabalho. Essa contradição pode ser explicada segundo Hauradou e Amaral (2019) pelo fato de que o PIB do estado do Pará está relacionado à produção de *commodities*¹⁴ de minério, contudo, a riqueza produzida não permanece em território paraense, ao contrário, é transferida para as empresas transnacionais, em países de capitalismo central. Com

¹⁰ Disponível em: <https://direitoshumanos.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Cartilha-Consequ%C3%A2ncias-do-Trabalho-infantil-MMFDH-2020-1.pdf>. Acesso em: 10/04/2022.

¹¹ Os estados que compõem a Região Norte do Brasil são: Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará.

¹² Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 22/08/2022.

¹³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 22/08/2022.

¹⁴ *commodities* são mercadorias em seu estado natural ou com baixo nível de transformação, tem pouco valor agregado que são extraídos da natureza (HAURADOU; AMARAL, 2019).



isso, as sociedades amazônicas são penalizadas, a exemplo, da existência de trabalho infantil em atividades inseridas na Lista - TIP que indica ramos produtivos potenciadores de riscos a vida e a saúde das crianças e adolescentes.

Segundo o SINAN/Pará (2020, 2021 e 2022), no período de 2020 a 2022 ocorreu um total de 152 registros de acidente de trabalho com crianças e adolescentes, nos serviços de saúde do SUS distribuídos da seguinte forma: 2020 (10), 2021 (49) e 2022 (93), sendo que no último ano da pandemia, a quantidade de crianças e adolescentes acidentados foi superior a somatória dos dois anos anteriores. Esses dados indicam que, no estado do Pará, pode-se afirmar que houve um aumento quantitativo e qualitativo da identificação de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes, no entanto, é necessário relativizar esse número, haja vista que no SUS, o trabalho se apresenta invisível como um dos determinantes do processo saúde-doença; com efeito, se tem a subnotificação do trabalho infantil. Segundo Nobre (2003), o setor saúde, ainda, não o reconheceu como um problema de saúde pública, por esta razão, o mesmo fora incorporado de fora para dentro, ou seja, através de exigências de organismos internacionais e nacionais, tais como: Fórum Nacional, Unicef e Ministério do Trabalho.

No que se refere à idade das crianças e adolescentes que sofreram acidente de trabalho, no estado do Pará, foram: 6 anos (1 caso), 12 anos (5 casos), 13 anos (7 casos), 14 anos (11 casos), 15 anos (18 casos), 16 anos (44 casos) e 17 anos (66 casos). Em relação ao sexo, 08 foram meninas e 144 meninos, ou seja, a maioria das crianças e adolescentes acidentados são do sexo masculino. Esse dado segue a tendência global do sexo dos acidentados, no entanto, deve-se considerar que o trabalho das meninas é mais difícil de ser identificado, pois, acontece em ambientes privados (OIT e IPEC, 2013 citado por Brasil 2020). Em relação à raça: (01) amarela, 13 branca, 118 Parda, 17 pretos e apenas 03 foram ignorados, ao somarmos o número de pardos (118) com a de pretos (17) teremos um total de 135 pertencente a raça negra, demonstrando que os filhos de negros estão mais expostos ao trabalho infantil e ao acidente de trabalho (SINAN/Pará 2020, 2021 e 2022). Esses dados segue a tendência nacional e coloca o acidente de trabalho com crianças e



adolescentes no Brasil atravessada pela raça. Segundo Kassouf (2007), durante o período da escravidão (aproximadamente 4 séculos), o Brasil teve as primeiras experiências de trabalho infantil, pois, era comum os filhos dos escravos acompanharem os pais nos trabalhos destinados a mão de obra escrava, por isso, também, eram levados ao limite físico.

Em relação à escolaridade, de 1ª a 4ª série Incompleta (4 casos), 4ª série completa do Ensino Fundamental (5 casos); 5ª a 8ª série incompleta (43 casos); Ensino Fundamental Completo (15 casos); Ensino Médio Completo (10 casos); Ensino Médio Incompleto (46 casos), sendo que, 29 notificações não tiveram esse campo preenchido. Ao cruzarmos a idade com a escolaridade, observou-se 104, ou seja, a maioria (128) dos acidentados são jovens de 15 anos a 17 anos, com o ensino fundamental completo ou incompleto. Segundo Kassouf (2007) é para esta faixa etária que se oferta mais trabalho, devido 16 anos, no Brasil, ser a idade mínima para o ingresso ao mercado de trabalho.

Quanto à atividade laboral, registra-se a importância da ocupação exercida, no ato do acidente de trabalho, pois, oferece indícios sobre o “ambiente de trabalho, possíveis contatos com objetos e máquinas de manuseio arriscado; e exposição a situações de perigo” (LEITE; ROCHA; ALBERTO, 2019, p. 10). Neste sentido, o quadro, abaixo é elucidativo.

Quadro 1: Ocupações exercidas pelas crianças e adolescentes, no ato do acidente de trabalho, segundo ramo de produção.

Ramo de Produção	Qt	Ocupações
Serviços	69	03 açougueiros; 08 empregados doméstico nos serviços gerais; 01 empregado doméstico diarista; 01 faxineiro, 01 vigilante; 14 mecânico; 08 marceneiros; 04 motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes; 02 Assistente Administrativo; 03 Atendente (lanchonete, farmácia, agência); 02 (caseiro agricultura); 02 frentistas; 02 eletricitas de instalação; 18 diversos (ajudante de confecção; ajudante de motorista; ajustador mecânico; almoxarife; artesão escultor; borracheiro; carpinteiro; catador de material reciclável; contínuo; cozinheiro geral; lavador de carro; montador de estrutura metálica; montador de móveis; padeiro, revisor; vendedor ambulante; vendedor de comércio e varejo, vidraceiro; montador de equipamentos elétricos.

Construção Civil	19	06 serralheiros; 05 serventes de obras; 03 soldadores; 02 pedreiros; 03 diversos (marmorista construção; operador de bomba de concreto e pintor a pincel).
Agricultura e Pecuária	17	09 produtores agrícola polivalente; 01 trabalhador agropecuário, em geral; 02 tratoristas agrícola; 05 diversos (técnico agrícola; trabalhador da cultura do cacau; trabalhador volante da agricultura; Produtor agropecuário no geral; vaquejador de couros e peles)
Madeireira	16	02 cortadores de laminados; 02 entalhadores de madeira; 08 marceneiros; 01 operador de motosserra; 03 serradores de madeira
Extrativismo	3	02 trabalhadores da exploração do açaí; 01 trabalhador da extração florestal
Mineração	1	01 garimpeiro

Fonte: (SINAN/Pará (2020, 2021 e 2022).

Conforme pode ser constatado, o ramo de serviço apresenta o maior número de ocupações de inserção de crianças e adolescentes, no estado do Pará; a seguir, os ramos de construção civil, agricultura e pecuária, madeireiros, extrativista, mineração. Segundo Gomes (2012), o modelo de desenvolvimento econômico imposto para a Região Amazônica implica no aumento da concentração de renda e urbanização das cidades, particularmente, no estado do Pará, conduzindo segmentos sociais a migrarem do interior do estado para os centros urbanos, em busca de trabalh., mas, por questões históricas e estruturais, os imigrantes não conseguem ingressar no mercado de trabalho formal e buscam estratégias de inserção de trabalho, através de uma diversidade de ocupações pertencentes ao ramo de serviços, tal como, observa-se no quadro 1.

No que se refere aos acidentes de trabalho, do total das 152 notificações, 27 encontram-se com o campo ocupação não definido (21 estudantes e 06 não preenchidas), dado que nos chamou a atenção e Alberto (2002) citado por Leite; Rocha; Alberto (2019) esclarece que é comum as atividades realizadas por crianças e adolescentes não serem consideradas trabalho, mas “ajuda”, fato que contribui para a invisibilidade das ocupações. Dentre as 125 notificações que tiveram o campo ocupação preenchido, a maioria, ou seja, 18 apresentou ocupações pertencentes a Lista Tip, destacando-se serviços: Trabalho infantil doméstico; açougueiro; mecânico; ocupações do setor da construção civil; da



agricultura/pecuária e mineração. Essas ocupações trazem riscos e repercussões para a saúde das crianças e adolescentes, haja vista que, são realizadas em lugares insalubres e perigosos, “comprometendo o desenvolvimento biológico e psicológico dos jovens e os expõem aos agravos à saúde, situações que ameaçam o principal direito humano que é o direito à vida” (PIMENTA et al, 2013, p. 280).

Sob esta ótica, ao analisamos os dados do SINAN sobre o local do acidente de trabalho, observou-se que 80 casos ocorreram nas instalações do contratante; 28 no domicílio próprio; 23 na via pública; 12 nas instalações de terceiros e 9 ficaram em branco. O fato da maioria, 109, ter ocorrido nas instalações do contratante, reafirma que a força de trabalho de crianças e adolescentes, no estado do Pará, são utilizadas para a extração da mais-valia. Já os acidentes de trajeto 19 acidentes, também, sinalizam o perigo do trabalho infantil no trânsito. Esse dado, aponta a naturalização do trabalho infantil que segundo Santos (2013), tem a ver com a dificuldade da sociedade em identificar os malefícios do trabalho para a saúde de crianças e adolescentes.

O acidente de trabalho com crianças e adolescentes, segundo Brasil (2020) pode trazer à tona problemas latentes, assim como, resultar em danos irreversíveis a saúde, ao ocasionar danos físicos e psicológicos temporários ou permanente. A maioria, 132, ficou com incapacitado para o trabalho da seguinte maneira: 70 de forma temporária, 01 de forma total e permanente; 04 com incapacidade parcial permanente; 55 obteve a cura; 2 foram a óbito por outras causas. Afirma-se, então, que o trabalho infantil prejudica a saúde das crianças e adolescentes, tendo vista o desenvolvimento em curso, por isso, mais propensos a sofrerem “lesões e deformidades físicas por não terem a condição motora desenvolvida” (LACORTE, 2012; GIATTI et al., 2014 citado por LEITE; ROCHA; ALBERTO, 2019). Assim, “[...] basta um acidente, uma doença ou algo que impeça o trabalho, se expõe toda a fragilidade que está por trás desta forma de inserção no trabalho” (GOUVEA, p.32).

Assim, a inserção de crianças e adolescentes nas piores formas de trabalho infantil, segundo Kassouf (2007) aponta que quanto mais cedo é inserido no trabalho, apresentará mais tendência a ter a saúde agravada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o acidente de trabalho os mutila muito cedo, aumentando a miséria social. Desta forma, essas crianças e adolescentes são violentadas duas vezes: A primeira quando lhes é negado o acesso aos seus direitos sociais básicos (alimentação, educação, lazer, etc..), o que lhes conduz ao trabalho infantil; a segunda, quando sofrem acidente de trabalho.

O SUS dentre todas as políticas sociais é a única que tem dados estatísticos sobre o acidente de trabalho com crianças e adolescentes, apesar dos inúmeros problemas estruturais apresentados como como corte de verbas, diminuição de pessoal, dentre outros. Tal fato, repercute na coleta de dados do SINAN, pois os mesmos são subnotificados e não retratam a realidade do Brasil e, nem do Pará, mas, nos fornecem elementos para refletirmos sobre o trabalho infantil, nas suas piores formas, tendo em vista, os impactos que ocasionam na vida de crianças e adolescentes. Constatou-se, assim, que houve um aumento das notificações, tal fato, possivelmente, está relacionado ao agravamento da condição de vida dos brasileiros, no contexto da COVID-19, especial dos paraenses, sendo um determinante para a gravidade dos acidentes de trabalho ocorridos em processos de trabalhos perigosos e insalubres.

As análises realizadas por Marx explicam a realidade contemporânea, principalmente, no que tange à acumulação do capital e produção da pauperização, o que determina a ocorrência de trabalho infantil e, conseqüentemente, os acidentes de trabalho com esse segmento social.

REFERÊNCIAS

AIRÉS, Philippe. **A História Social da Criança e da Família**. São Paulo: LTC, 2005.

AMARAL, Marisa Silva; CARCANHOLO, Marcelo Dias. Superexploração da força de trabalho e transferência de valor: fundamentos da reprodução do capitalismo dependente.

In: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs.). **Padrão de Acumulação do capital**: contribuição da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. **Consequências do Trabalho Infantil**: os acidentes registrados nos sistemas de informação em saúde. Brasília: 2020. Disponível em: <https://direitoshumanos.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Cartilha-Consequ%C3%A2ncias-do-Trabalho-infantil-MMFDH--2020-1.pdf>. Acesso em: 10/08/2022.

BRETTAS, Tatiana. Defender a vida é preciso, a economia não. In: MOREIRA, Elaine, et al (orgs.). **Em tempos de pandemia: proposta para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12346/1/EMoreira.pdf>. Acesso em: 20/04/2021.

GOMES, Vera Lúcia Batista. Trabalho e Desenvolvimento na Amazônia: notas para a reflexão sobre o estado do Pará. In: GOMES, Vera Lúcia Batista; VIEIRA, Ana Cristina de Souza; NASCIMENTO, Maria Antônia Cardoso do. **O Avesso dos Direitos: Amazônia e Nordeste em Questão**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

GOUVEA, Marina Machado. A culpa da crise não é do vírus. In: MOREIRA, Elaine et al (orgs.). In: **Em Tempos de pandemia: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12346/1/EMoreira.pdf>. Acesso em: 20/04/2021.

GUARANY, Alzira M.B. O Rei está nu! Ou como um vírus expôs a falácia e a desproteção social no Brasil contemporâneo. In: MOREIRA, Elaine et al (orgs.). **Em Tempos de pandemia: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12346/1/EMoreira.pdf>. Acesso em: 20/04/2021.

HAURADOU, Gladson Rosas; AMARAL, Maria Virgínia Borges. MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: aspectos da presença e avanço do capital na região. **Revista de Políticas Públicas da UFMA**, v. 23, p. 402-420, 2019.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, 17, maio a agosto de 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005. Acesso em: 19/09/2016

LARA, Ricardo. Pandemia e capital: as repercussões da Covid-19 na reprodução social. **Libertas**, João de Fora, v. 20, p. 53-69, 2020.

LEITE, Lorraine Lacerda; ROCHA, Gabriela Fernandes; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Acidentes de Trabalho com crianças e adolescentes: dados conhecidos ou dados ocultados? **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**. Londrina: 2019, v. 10, n. 2, p. 174-191. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v10n2/a11.pdf>. Acesso em: 10/08/2022.

LIRA, Tércália Suassuna Vaz. O sentido do trabalho infantil doméstico. **Ser Social**, Brasília, 2021a.

_____. A invisibilidade do trabalho infantil doméstico e a violação dos direitos. **Revista Cognitio Juris**, João Pessoa, 2021b.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução**. Florianópolis: Insular, 2013, Coleção Pátria Grande.

MARX, Karl. **O Capital. Crítica da Economia Política**. São Paulo: Beltrand, 1994, Livro 1 – O Processo de Produção do Capital, Volume I.

MÉSZÁROS, Estevan. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.

NOBRE, Letícia Coelho da Costa. Trabalho de Crianças e Adolescentes: os desafios da intersectorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro: 2003.

PICOLI, Fiorelo. **Amazônia: Pegadas na Floresta**. Uma abordagem da superexploração da força de trabalho. Florianópolis, 2011.

PIMENTA, Aline Alcântara et al. Acidente de Trabalho ocorrido entre adolescentes. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/tce/a/xSfyQw4qvdJLMbL95QZzwqM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/03/2023.

SANTOS, Simone Alves dos. Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. **Boletim Epidemiológico Paulista/BEPA**, São Paulo (2013). Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/BEPA182/article/view/38297>. Acesso em: 15/06/2023.

SILVA, Mossicleia Mendes da. Sistema Único de Assistência Social: entre o desmonte e a condição de serviço essencial no contexto da pandemia. In: MOREIRA, Elaine et al (orgs.). **Em Tempos de pandemia: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12346/1/EMoreira.pdf>. Acesso em: 20/04/2021.

VILELA, Rodolfo Andrade Gouveia. **Desafios da Vigilância e da Prevenção de Acidentes do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

YAMAMOTO, Marilda Vilela. Estado, Classes Trabalhadoras e Política Social no Brasil. In: BOSCHETTI et al. **Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2015.